



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 458/2009

Protocolo de Publicação Nº 468/2009

Ato LEI

Período da Publicação 33 / 32 / 09

a _____

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão / SC 33 / 32 / 09

Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO Á ATIVIDADE.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e adequação de (construção de viveiros escavados, açudes, reservatórios de água e tanques de cria e recria de peixes) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução em espécie, após a conclusão do serviço.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no município de Flor do Sertão.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito de no Maximo 50 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura ou equipamentos terceirizados para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados conforme a Lei Municipal nº 313/2005.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Agricultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se a referida atividade esta de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 8º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos no projeto atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federado.

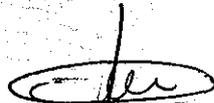
Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) poderá participar do programa.

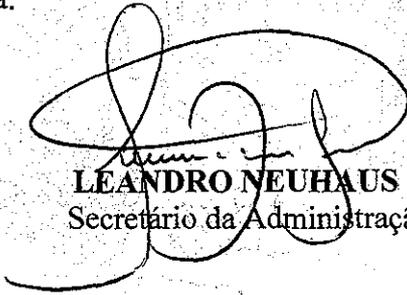
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2009.


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.


LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração